

**PROCESSO Nº 0161.150/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**  
**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação**

**ASSUNTO: Solicitação do Parecer Jurídico para Emissão do Termo de Homologação**

Senhor Procurador,

**RELATÓRIO**

Protocolada solicitação de parecer para a emissão da homologação do **Processo Administrativo nº 0161.150/2019/CPL, Tomada de Preço nº 003/2019**, do tipo “**menor preço global**”, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Sucupira do Riachão - MA, Estado do Maranhão, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto)**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer restringe-se à regularidade do Processo Licitatório como um todo, para posterior homologação, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido objeto de apreciação por pareceres jurídicos anteriores, constante nos autos.

Neste sentido solicita manifestação desta Procuradoria antes da homologação do referido processo.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Antes de adentrar no mérito da regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se fazer um breve resumo sobre o tema.



cumprir, além do princípio da legalidade, com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No **item 4 do Edital** (DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA), estão enumerados os requisitos que foram observados para fins de habilitação, sendo estes, objetivos e em conformidade com a especificidade do objeto licitado. Assim, destaca-se a regularidade documental no processo em análise, conforme determina o art. 27 e seguintes da Lei 8666/93.

No decorrer instrutório do presente procedimento licitatório, verifica-se o credenciamento e a participação de uma única empresa sendo esta a C. A. W. W. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.883/0001-12, a qual apresentou as documentações necessárias e imprescindíveis para seu credenciamento, como também, sua proposta de preços compatíveis com a previsão editalícia, apresentando, em decorrência a documentação requerida para sua habilitação jurídica, tendo sido, conseqüentemente, após toda a complementação da documentação requerida, por parte do Pregoeiro, a sua Habilitação deferida e declarada vencedora do presente certame licitatório.

Por fim, há de destacar que o Processo Licitatório **Tomada de Preço nº 003/2019/CPL** está formalmente instruído com os atos tidos como essenciais, conforme descrito acima.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, evidenciado que o pregoeiro responsável procedeu, em todos os atos inerentes ao processo licitatório, **Tomada de Preço nº 003/2019/CPL**, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, bem como aos Decretos Regulamentadores, **atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, o qual entende-se apto a ser submetido à homologação da autoridade superior**, em tudo observadas as formalidade legais, ressaltando sobre a necessidade de publicação do resultado da

licitação e dos demais atos posteriores em observância ao princípio da publicidade administrativa.

Isto posto, após a homologação, sugere-se o encaminhamento dos autos para o Setor de Licitação a fim de dar prosseguimento ao Processo Licitatório formalizando o instrumento contratual com a empresa vencedora do certame, sendo esta **C. A. W. W. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.883/0001-12**, sob o valor global final de **R\$ 800.699,00 (oitocentos mil, seiscentos noventa e nove reais)**, conforme consta no r. Parecer de Adjudicação.

Após formalização contratual por este órgão, que o extrato do contrato seja publicado na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e que a autoridade competente designe o fiscal, responsável por acompanhar o contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sucupira do Riachão – MA, 22 de janeiro de 2020.

**TARCÍSIO SOUSA E SILVA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PI nº 9.176